
Geografia Histórica de Juiz de Fora (MG): limpeza urbana, saúde pública e salubridade**Historical Geography of Juiz de Fora (MG): urban cleanliness, public health and salubrity****Geografía Histórica de Juiz de Fora (MG): limpieza urbana, salud pública y salubridad**Sanderson dos Santos Romualdo ¹ <https://orcid.org/0009-0007-6404-3690>Cézar Henrique Barra Rocha ² <https://orcid.org/0000-0003-1321-158X>

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, sandersonromualdo@gmail.com² Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil, barra.rocha@engenharia.ufjf.br

Recebido em: 27/08/2023

Aceito para publicação em: 27/10/2023

Resumo

Ao reconstruir a geografia histórica da cidade de Juiz de Fora (MG), pode se levantar informações necessárias sobre a situação da cidade a respeito da limpeza urbana, saúde pública e salubridade. O recorte temporal se inicia no século XVIII, quando a cidade ainda era uma freguesia, e vai até os dias de hoje, com a cidade emancipada e como uma referência regional para a Zona da Mata mineira. A partir da leitura dos códigos de posturas aprovados pela câmara municipal, pode se demonstrar a evolução da cidade na ampliação dos serviços de limpeza urbana, atrelada a preocupação com a higiene pública, em virtude da expansão urbana, populacional e industrial.

Palavras-chave: limpeza urbana; saúde pública; salubridade.

Abstract

By reconstructing the historical geography of the city of Juiz de Fora (MG), necessary information on the city's situation regarding urban cleanliness, public health and salubrity can be gathered. The time frame begins in the 18th century, when the city was still a parish, and continues to the present day, with the city emancipated and as a regional reference for the Zona da Mata in Minas Gerais. From the reading of the codes of postures approved by the municipal council, it can be demonstrated the evolution of the city in the expansion of urban cleaning services, linked to the concern with public hygiene, due to the urban, population and industrial expansion.

Keywords: urban cleaning; public health; salubrity.

Resumen

Al reconstruir la geografía histórica de la ciudad de Juiz de Fora (MG), se pueden recopilar informaciones necesarias sobre la situación de la ciudad en relación a la limpieza urbana, la salud pública y la salubridad. El marco temporal comienza en el siglo XVIII, cuando la ciudad aún era parroquia, y continúa hasta nuestros días, con la ciudad emancipada y como referente regional de la Zona da Mata en Minas Gerais. De la lectura de los códigos de posturas aprobados por el Ayuntamiento se puede evidenciar la evolución de la ciudad en la expansión de los servicios de limpieza urbana, ligada a la preocupación por la higiene pública, debido a la expansión urbanística, poblacional e industrial.

Palabras clave: limpieza urbana; salud pública; salubridad.

Introdução

Para a compreensão do estágio atual da problemática socioambiental na cidade de Juiz de Fora/MG, a respeito da limpeza urbana, é importante que o passado da cidade seja revisitado, fazendo assim uma cronologia que se inicia no século XVIII, ganhando robustez em meados do século XIX, avançando-se aos primeiros anos do século XXI. A geografia histórica da cidade trata da sua formação, ordenamento territorial e consolidação do processo de urbanização dará subsídio para essa caracterização (OLIVEIRA, 2012; MACHADO, 2018a).

Quase um século e meio para o despertar – XVIII e XIX: freguesia, distrito e cidade

Até os anos 1840, caracterizado como um pequeno povoamento simples ao longo do traçado do Caminho Novo, o Morro da Boiada, situado à margem esquerda do Rio Paraibuna, não apresentava grande expressão nos aspectos econômicos, urbanos e demográficos para o que hoje chamamos de Zona da Mata Mineira. O

Morro da Boiada se refere à Capela de Santo Antônio das Boiadas, pertencente à Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Simão Pereira. Assim nos relata,

Criada em 1718 no sítio do Simão Pereira, foi elevada à categoria de coativa por alvará de 1752. Em 1850, perdeu a condição de matriz, que foi restaurada em 1852. Em 1858, a paróquia foi transferida para o povoado de Rancharia, com a denominação de São Pedro de Alcântara e posteriormente de Simão Pereira (LIMA; OLIVEIRA, 1998, p. 375).

A Freguesia, unidade territorial básica do período colonial, onde as famílias viviam sob as práticas eclesiásticas, é descrita durante a quarta visita pastoral comandada pelo Dom Frei José da Santíssima Trindade e realizada pelo Padre Manuel Rodrigues da Costa, entre os anos de 1821 e 1825, assistia 2460 pessoas. Além da Capela das Boiadas que se encontrava em construção no ano de 1824, quando visitada, a Igreja matriz de Nossa Senhora da Glória, atual Simão Pereira/MG, Capela curada de São Francisco de Paula, atual Distrito de Torreões e a Capela curada de São Mateus constituíam a Freguesia (LIMA; OLIVEIRA, 1998; MACHADO, 2018a).

Machado (2018a) destaca que mesmo havendo registros do topônimo “Juiz de Fora” que remontam o início do século XVIII, passa-se em torno de um século e meio, entre o início e a consolidação do processo de ocupação. Figurava durante este vasto período um centro de passagem, com baixíssima densidade demográfica e que apresentava uma típica tipologia rural. Estabelece-se assim, um dos povoados que margeavam o Caminho Novo, durante o Período Colonial, o que vai se tornar a cidade do Paraibuna em 1856. É denominada em alguns documentos como o Distrito do Caminho Novo das Minas Gerais ou Distrito da Igreja Nova e Caminho Novo.

O distrito, unidade territorial de pequena extensão, aqui é entendido como a área de jurisdição de uma companhia de Ordenanças que em conjunto com outros pequenos aglomerados populacionais são regidos. O território era constituído por duas freguesias, a de Nossa Senhora da Glória de Simão Pereira, sobre o sítio que pertencia Simão Pereira de Sá, e a de Nossa Senhora da Assunção do Engenho do

Mato, à margem direita do Córrego do Chapéu d’Uvas. Ambas as freguesias foram inseridas dentro das delimitações da criação da cidade, inicialmente vila, de Barbacena em 1791 (CARRARA; MACHADO, 2020).

Em 1850 por meio da Lei Provincial nº 474 – artigos 7 e 8, a cidade de Juiz de Fora teve sua emancipação político-administrativo de Barbacena, e foi elevada às categorias de Vila e Paróquia. Antes, Capela de Santo Antônio do Juiz de Fora. A Vila de Santo Antônio do Paraibuna passa a ser sede do Município de mesmo nome (MACHADO, 2018; CARRARA; MACHADO, 2020).

Segunda metade do século XIX: desenvolvimento econômico e Urbanização

Do ato da sua emancipação às primeiras décadas do século XX Juiz de Fora teve dificuldades ao conciliar desenvolvimento econômico, urbanização e salubridade. O crescimento e desenvolvimento demográfico ou construção civilizatória, das cidades mineiras, como Juiz de Fora, no recorte regional da Mata mineira, se deu com a expansão da cultura cafeeira. Iniciou-se nesse período uma classe abastada, onde os barões do café se tornam a elite rural, com isso tornando-se os donos do poder político e econômico (BARROSO, 2008; MACHADO e CUNHA, 2011; OLIVEIRA, 2012).

Como previsto em documentos oficiais que emancipavam e/ou criavam vilas, distritos e municípios, ficava sob responsabilidade da população a instauração de câmaras municipais. A Câmara Municipal de Juiz de Fora começou a se reunir para pensar e planejar o desenvolvimento local. Os chamados “homens bons”, isto é, a elite local, tornaram-se os primeiros membros da Câmara, segundo Oliveira (2012), esse grupo era composto pelos seguintes membros

Coronel José Ribeiro de Resende (Barão de Juiz de Fora), que assumiu a presidência; Capitão Francisco de Paula Lima: Antônio Dias Tostes (coronel e proprietário da maior parte das terras onde se localizava a região central da cidade); José Anastácio da Costa Lima; Tenente Domiciliano Alves Garcia; José Antônio da Silva Pinto (futuro Barão da Bertioiga), proprietário de terras, cafeeiro, fundador da primeira

banda de música da cidade e da irmandade Nosso Senhor dos Passos[...] (OLIVEIRA, 2012, p. 01).

Na década de 1840, Juiz de Fora ainda era a “Vila de Santo Antonio do Parahybuna” (grafia da época). No mesmo período a atividade da cafeicultura ajudou na criação da classe abastada formada pelos barões supracitados entre outros da região que seguia linear ao Caminho Novo. Desde então o café ficou responsável pelo fortalecimento da elite, subsidiando o poder econômico e político da época. Nos anos 1847 e 1848 a produção em Minas Gerais alcançou um excelente percentual para a exportação, onde 183.895 eram oriundas de Juiz de Fora. Alcançou, nos anos 1855 e 1856, a maior produção estadual e, assim, o café representou por mais de 50 anos cerca de 60% do total das exportações de Minas Gerais, chegando a ultrapassar 78% na década de 1920 (MACHADO, 2018a).

Outros fatores também contribuíram para consolidação da cidade como o polo/centro de desenvolvimento urbano, econômico e industrial. Investimentos nas áreas do transporte, da infraestrutura, da educação e cultura, da economia, da indústria e da comunicação, foram os setores mais apoiados. Com os investimentos nesses setores Juiz de Fora passou a contar com: criação da Estrada União & Indústria, Ferrovia D. Pedro II, Bondes Urbanos; abertura de ruas, de Hospital Santa Casa de Misericórdia e abastecimento de água; prestação de serviço hoteleiro; construção de escolas e dos bancos Territorial e Mercantil de Minas Gerais e do Crédito Real de Minas Gerais; sistema de telefonia e telégrafos; e da Companhia Mineira de Eletricidade, responsável por dar título à cidade de Manchester Mineira (OLIVEIRA, 2012; MACHADO, 2018a).

Primeiras décadas do século XX: a Manchester Mineira (urbanização, população e desenvolvimento)

Impulsionada pela Companhia Mineira de Eletricidade, que contribuíra para o grande desenvolvimento industrial e econômico, Juiz de Fora, de forma elogiosa, recebe o título de Manchester Mineira. Apresentava também estéticas da arquitetura

das fábricas e a movimentação de trabalhadores, semelhantes à realidade inglesa, com isso fazendo alusão. Neste período, séculos XIX e XX, junto às cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, Juiz de Fora era uma das cidades mais industrializadas do Brasil. O crescimento demográfico das cidades da mesma forma estava atrelado ao potencial industrial e econômico, em especial da cultura cafeeira (BARROSO, 2008 e MACHADO, 2018a).

Quadro 1 – Dados demográficos do município de Juiz de Fora entre 1855 a 1920

| Censos | População do município | Crescimento período (%) | Posição no Estado de Minas Gerais |
|--------|------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 1855 | 27.792 | --- | --- |
| 1872 | 38.336 | 37,93 | 16 ^o |
| 1890 | 74.136 | 90,89 | 3 ^o |
| 1900 | 91.119 | 22,91 | 1 ^o |
| 1920 | 118.166 | 29,68 | 3 ^o |

Fonte: MACHADO, 2018a, p. 25-26.

Por meio dos levantamentos censitários é possível perceber o destaque demográfico de Juiz de Fora frente ao estado de Minas Gerais. Os Censos dos anos 1855 e 1872 ainda contabilizavam o número de escravos e estrangeiros. Os escravos representavam mais de 50% da população, corroborando para a dinâmica econômica em torno da cafeicultura. Em 1890, com os dados do levantamento censitário, Juiz de Fora era maior que São Paulo, com as populações, respectivamente, de 74.136 e de 64.934 habitantes. Nos anos de 1900 e 1920, Juiz de Fora foi de primeira cidade mais populosa de Minas Gerais à terceira mais populosa. Essa fase que marca o censo dos anos 1855 a 1920, caracteriza a população majoritariamente masculina e de escravos nos dois primeiros censos. Com a crise do café no ano de 1929 essa caracterização se modifica, inaugurando uma nova fase ao desenvolvimento urbano e demográfico da Manchester Mineira (MACHADO, 2018a).

Salubridade e os desafios para a cidade

Este subitem do capítulo é a base para o entendimento das questões de salubridade, higiene e limpeza pública na cidade de Juiz de Fora ao longo dos anos.

A partir do momento que a freguesia, depois vila/distrito, na Colônia, e na sequência distrito e município, já na República, uma série de desafios frente a organização da cidade acometem de forma negativa, implicando, inclusive, no desenvolvimento industrial da cidade. Um verdadeiro paradoxo entre os processos de urbanização, industrialização e crescimento demográfico às questões de saneamento. As pesquisas de Machado (2018) revelam que,

Surto e epidemias das mais variadas doenças assolaram Juiz de Fora durante bom tempo. A de Cólera Morbus, em 1855, se abateu sobre a Vila no período inicial de sua consolidação urbana. A Varíola foi registrada em vários períodos. [...] “a moléstia perdurou de setembro de 1873 a fevereiro do ano seguinte, infectando cerca de 1.000 pessoas e fazendo 135 falecidos” [...] Além dessa, somam-se as ocorrências registradas em 1883, em 1888/1889 e em 1891, quando também fez elevado número de vítimas (OLIVEIRA, 1966, p.126/127). Contam-se ainda os surtos de febre amarela, nos anos de 1897 e 1899, de Typho Icteróide, em 1900, e de Gripe Espanhola, que em 1918 vitimou cerca de 500 pessoas (NAVA, 1974, p.202; OLIVEIRA, 1975, p.231). Doenças que estavam associadas ou à sua condição de veiculação hídrica [...] ou às condições gerais de insalubridade ou a ambientes com facilidade de propagação, como as áreas urbanas, de maior densidade demográfica (MACHADO, 2018b, p. 28).

A Manchester Mineira, assim, saiu da lista de possíveis sedes da nova capital estadual, tendo em vista à situação de insalubridade e precariedade na infraestrutura que o local vivia naquele momento. Machado e Cunha (2011) observam que,

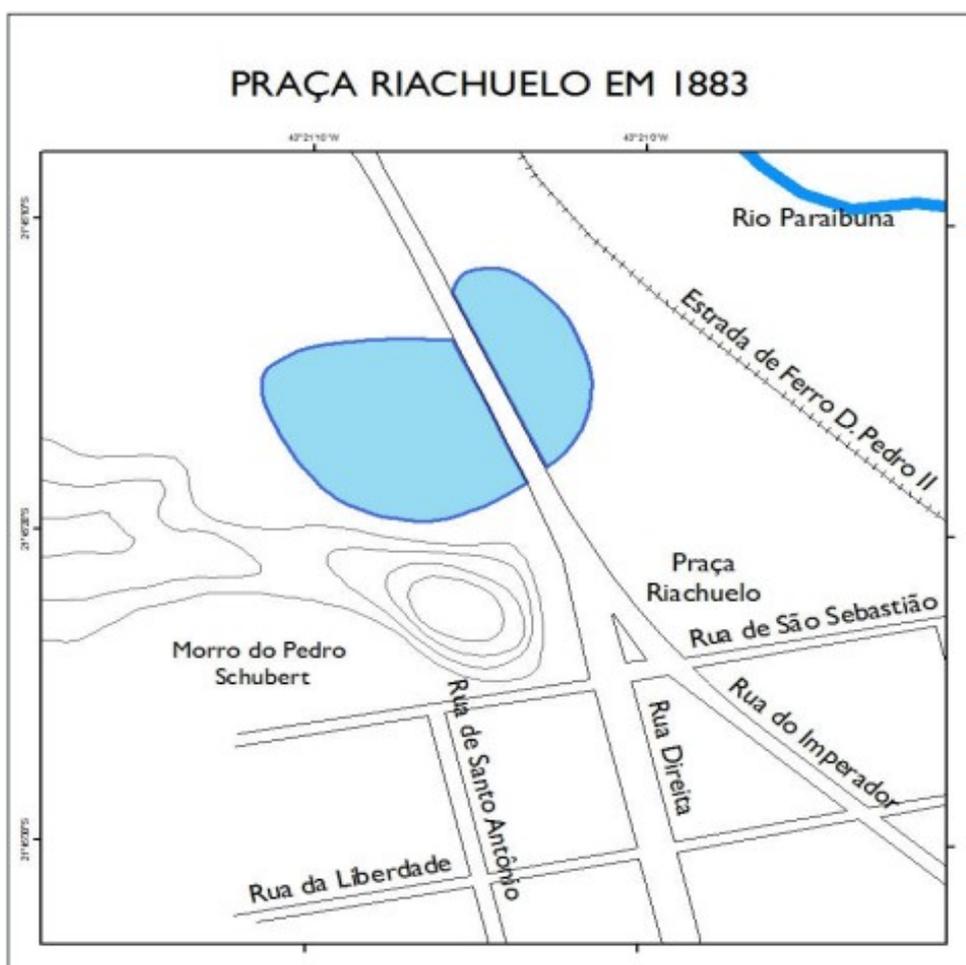
Assim, a ideia que domina esse longo período da história local é a da busca pela higiene e pela salubridade, sinônimos de progresso, e que passava obrigatoriamente pelo regular abastecimento de água à população, pela higienização das ruas e casas, pela drenagem das várzeas alagadas do Paraibuna e, especialmente, pelo controle de suas destrutivas inundações (MACHADO; CUNHA, 2011, p. 05).

Neste contexto, cabe destacar que o investimento em novas vias de acesso e interiorização da cidade intensificaria ainda mais o processo de urbanização da cidade. Antes circunscrita à margem esquerda do Paraibuna, rio que corta a cidade, mais especificamente, o Morro da Boiada, a construção de uma nova estrada levaria à

expansão a margem direita. O projeto para construção da Estrada do Paraibuna, assim como o projeto da Avenida Principal, foi de responsabilidade do engenheiro alemão o Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld (CUNHA; MACHADO, 2011; MACHADO e SANTOS, 2019).

Um núcleo urbano se estabeleceu na colina, onde hoje se situa o bairro Altos dos Passos. Paralelamente a cidade se expandiu em direção à região norte, seguindo a rua principal, atual Avenida Barão do Rio Branco, convergindo para a área da grande planície do Paraibuna. Desse modo, saindo dos morros, da Boiada e da Colina, para a enorme várzea do rio, a Lagoa da Gratidão, que por sua vez limitava a expansão da cidade. (MACHADO; CUNHA, 2011; MACHADO e SANTOS, 2019).

Mapa 1 – Região do Largo do Riachuelo em 1883



Fonte: MACHADO E SANTOS, 2019, p. 112)

A Lagoa da Gratidão, hoje aterrada, situava-se na área do Largo do Riachuelo, que faz ligações com os bairros Jardim Glória e Morro da Glória, além do Mergulhão. Muitas doenças, epidemias e surtos poderiam estar associadas e/ou veiculadas pelas águas da área pantanosa, cheia de atoleiros e brejos, nutrida pelas cheias do Paraibuna e outros afluentes urbanos, portanto, bastante insalubres.

Concomitante à expansão urbana da cidade, outras condições sanitárias corroboravam para o paradoxo vivenciado (BARROSO, 2008; MACHADO e SANTOS, 2019). “Eram utilizadas águas das minas, geralmente distantes dos domicílios, não havia banheiros ou instalações sanitárias no interior das casas e eram frequentes as enchentes do principal rio a cortar a cidade, o Rio Paraibuna” (BARROSO, 2008, p. 43).

Salubridade e saneamento nos séculos XIX e XX

Mediante ao paradoxo vivenciado pela Manchester Mineira durante o início do processo de urbanização e expansão industrial, frente às questões sanitárias e de salubridade, os anos 1850 são marcados por dois momentos significativos. O primeiro, em 1854, com a fundação do Hospital Santa Casa de Misericórdia. E o segundo momento no ano de 1855, com a instauração de leis, em especial os códigos de posturas. Surgem também nos anos 1850 o Cemitério municipal da Gratidão, público e ao lado da Igreja Matriz de Santo Antonio (atual Catedral Metropolitana), o matadouro, medidas para a contenção de águas paradas, os chafarizes públicos para abastecimento de água, aberturas de ruas e pontes. Além disso, foram notadas obras de aterro dos pântanos, retificação e ampliação da limpeza da calha do Rio Paraibuna (BARROSO, 2008; MACHADO, 2018b).

Paralelamente às ações de melhorias ao processo de modernização urbana e industrial de Juiz de Fora, no ano de 1889 foi criada a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, órgão de orientação, colaboração e conselho. Valendo-se das precárias condições sanitárias de higiene e saúde que se encontrava a cidade, a Sociedade de Medicina e Cirurgia, em consonância com a Câmara Municipal, por

meio dos códigos de posturas, aliou os interesses acadêmicos com as necessidades urgentes que ameaçavam o progresso da época (MACHADO; CUNHA, 2011; BARROSO, 2018; MACHADO, 2018b)

Segundo Nava (1974) os “ilustres fundadores da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora foram o dr. João Nogueira Penido (pai) e seu primo e concunhado o dr. Romualdo César Monteiro de Miranda Ribeiro” (p. 211). Somados a outros médicos, profissionais de outras frentes da saúde, farmacêuticos e cirurgiões-dentistas, atuaram nas melhorias de higiene, limpeza e salubridade da cidade. Foram realizadas a colocação de tubulação de esgotos, calçamentos, aterros de ruas, abastecimento de água, remoção e cremação de lixos. Essas foram algumas das ações sociais lideradas pela Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora. Desse modo,

[...] o fim da era da touceira e do penico e a instalação das primeiras latrinas, cujo modelo é discutido e indicado; a proibição do hábito estúpido de queimar-se anualmente a vegetação da encosta do morro do Imperador; a maior difusão da vacinação anticarbunculosa em Minas; a introdução da vacinação sistemática contra a varíola, o saneamento dos cortiços [...] (NAVA, 1874, p. 277).

Sendo assim, um processo de melhoria nas questões de salubridade, hygiene e limpeza foi possível ser vislumbrada com as ações que vinham sendo realizadas.

Disposições sobre salubridade, limpeza e higiene nas posturas legais, séculos XIX, XX e XXI, de 1853 a 2006

Como forma e instrumento legal de organizar as cidades, por meio de fiscalizações, embargos, penalidades, resoluções e outras ações, até informativas, foram elaborados código de posturas, entre os anos 1853 e 2006, totalizando cinco versões, que foram instituídos em Juiz de Fora. As diversas versões foram produzidas pela Câmara Municipal e postas em ação perante a população local.

Desde a instauração da Câmara Municipal, mudanças foram acontecendo, inclusive na nomenclatura, passando Vila de Santo Antônio do Parahybuna, por Cidade do Parahybuna e este a Cidade/Município de Juiz de Fora. Em meados do século XIX ao primeiro decênio do século XXI, a cidade foi dando saltos em qualidade no tocante à organização, embelezamento e atenção à elite local, mesmo que de modo autoritário sem que tivesse ocorrido uma ampla discussão com os diferentes setores da sociedade.

Barroso (2008) relata que, junto ao projeto sanitário liderado pela Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, a implementação do código de postura gerou resistência por parte da população. As pessoas tiveram que se submeter às normas postulantes de maneira intimidadora, correndo risco de sofrerem fortes penalidades, entre pagamentos de multas e uso de força policial, levando a prisões. Machado (2018b) nos diz que o Código de Posturas fazia parte das ações de organicidade local e constituía-se em um

[...] disciplinamento de um novo modo de vida coletivo, social e urbano, instituído através de leis, os chamados Códigos de Posturas Municipais, que buscavam dar ordenamento ao novo território urbano e do restante do município, constituído de várias povoações que também deveriam se submeter às novas leis disciplinadoras. Por certo que eles tiveram sua importância, mas o fato é que a cidade lutou, ainda por algumas décadas, contra os graves problemas de salubridade (MACHADO, 2018b, p. 30).

O primeiro Código implementado pela Câmara foi em abril de 1853. Foi criado para atender a Vila, logo foi substituído pelo segundo Código, no ano de 1858, quando se eleva à condição de Cidade. Ainda sobre o primeiro, este foi organizado em duas seções, totalizando 125 artigos. Os primeiros 44 artigos contemplavam questões sobre saúde pública. Os títulos versavam sobre cemitérios/enterros, vendas de remédios, asseios, entre outros, além de começar a levar a modernização pretendida ao cenário capitalista da época. Na sequência, e como forma de forçar a

população a seguirem os padrões normativos, a seção segunda tratava da Polícia, com temas pertinentes ela.

Em 1858, agora como Cidade, surge o segundo Código contendo 255 artigos e uma série de posturas adicionais. O código de 1858 coloca de forma mais detalhada as posturas do primeiro Código, trazendo como única alteração o artigo 47. Na primeira versão a leitura era assim:

Fica pertencendo aos limites desta Villa de Santo Antônio da Parahybuna, des do alto, proximo à casa de Innocencio Alves Portella, até a ponte proxima à casa de Antonio Macedo Cruz, e dahi se medirão ou se contarão 20 cordas tiradas do leite da estrada para a serra, e para outro lado até ao barranco do rio Parahybuna (CÂMARA MUNICIPAL. Posturas da Câmara Municipal da Villa de Santo Antônio do Parahybuna. Artigo 47º, 1853).

Com a alteração,

“As divisas da cidade do Parahybuna serão: ao norte, as divisas das terras do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld com as terras de David José da Silva, no lugar onde atualmente existe uma lagoa; ao sul, a ponte denominada do Macedo, compreendendo-se dentro destes limites toda a extensão da estrada de um e outro ponto, contando-se vinte cordas tiradas do leite da mesma estrada, de um lado até o barranco do Rio Parahybuna, e de outro lado até onde terminarem as mesmas vinte cordas em direção a serra em toda a extensão da estrada (CÂMARA MUNICIPAL. Artigo 1º, § 1º da Resolução Nº 936, de 7 de junho de 1858).

O primeiro e o segundo Código versavam mais sobre as melhorias na qualidade da saúde pública, de maneira arbitrária e com rigor nas multas e punições, em detrimento da modernização e os avanços pretendidos. A busca pelo disciplinamento por meio de ações educativas foi descartada e até mesmo nem discutida, reforçando, assim, os movimentos de resistência da população iniciados à época.

No dia 05 de novembro de 1866, a Cidade do Parahybuna, a Câmara Municipal traz um novo Código de Posturas com 113 artigos. Especificamente sobre a limpeza, no Capítulo II, o tema era tratado nos vistos dos artigos 43 ao 48,

colocando sob responsabilidade da população cuidar das imundices, como cheiro desagradável e conservação dos arvoredos, entre outras ações que poderiam prejudicar a paisagem urbana. Código esse que traz tantos avanços, como ocorrerão nos Códigos porvindouros.

Barroso (2008) No início da transição do novo regime político, sai o Império e entra a era da Primeira República, “Juiz de Fora insere-se nos padrões exclusivistas dos centros urbanos republicanos, nos quais a cidadania não era estendida aos pobres, aos menos abastados, conforme percebe-se na legislação do município” (p. 03). Na Primeira República houve a dissolução da Câmara Municipal e criação da Intendência Municipal, que passou a substituir, por ordem do Governo Provisório. Na ocasião, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, era o chefe do Governo Provisório da “Republica dos Estados Unidos do Brazil”. O primeiro Código de Posturas da Cidade na República, o quarto Código criado desde 1853, surge no ano de 1891.

Esse quarto Código foi uma revisão dos Códigos anteriores, em especial do ano de 1858. O grande objetivo foi a ampliação do abastecimento de água, pois os moradores da parte mais alta da Cidade sofriam com essa distribuição, enquanto a parte mais baixa notava-se uma melhor oferta. A partir deste Código também, iniciou-se o oferecimento de serviço, público e particular, de limpeza, coleta e remoção do lixo por um contratante. Diversos aditamentos foram incorporados à revisão do Código, por meio de resoluções.

Art. 1º - O serviço da limpeza da cidade de Juiz de Fora compreende a limpeza das ruas e praças públicas e a coleta e remoção do lixo das habitações particulares.

Título Primeiro: Da limpeza das ruas e praças públicas.

Art. 2º - Este serviço compreende: a) nas ruas e praças calçadas, a capinação e remoção da terra e imundices, praticando-se a varredura com prévia irrigação; b) nas ruas e praças não calçadas, a capinação e remoção não só dos vegetais, como das outras imundices esparsas em sua superfície; c) a irrigação das ruas por meio de mangueiras adaptadas dos registros de canalização; d) a remoção e enterramento

de animais mortos; e) a abertura e limpeza das valas provisórias; f) a remoção dos esterco dos currais do matadouro e do conselho; g) a capinação e conservação dos jardins Municipal e do Fórum; h) o serviço de lavagem e desinfecção dos bueiros e ralos existentes nas principais ruas.

[...]

Título Segundo. Capítulo I – Da coleta e remoção do lixo das habitações

Art. 5º - Os proprietários de prédios compreendidos no perímetro que for marcado pelo Presidente da Câmara são obrigados, no prazo de dois meses a contar da promulgação desta lei, a ter preparadas as instalações para a coleta do lixo [...]

Capítulo II – Do Transporte do Lixo

Art. 10 – O contratante do serviço do lixo será obrigado a remover o lixo de todos os prédios particulares e públicos, excetuando-se as cocheiras de carroças e carros de praça, os estábulos de vacas, as cocheiras de bondes e as fabricas, que fornecerem resíduos em grande quantidade. [...]

Capítulo Terceiro – Da destruição do lixo

Art. 21 – O sistema adaptado provisoriamente será o da utilização agrícola.

Art. 22 – O lixo será transportado para fora do perímetro da cidade e lançado no local que for designado pelo presidente da Câmara, ouvido o inspetor de higiene. (R033 até R038 – 13/10/1892 – Resolução nº 82 – Providencia sobre limpeza das ruas e praças públicas e a coleta e remoção do lixo das habitações particulares).

Essas mudanças endossaram mais a fiscalização para o cumprimento das normas e a penalidade quanto ao não cumprimento. Os dois últimos Códigos, posteriores a 1891, datados em 1978 e 2006, contém as posturas utilizadas na atualidade para a Cidade de Juiz de Fora.

O quinto e penúltimo Código de Posturas surgiu por meio da Lei nº 5.535 – de 15 de dezembro de 1978 – criado pela Câmara Municipal e sancionado pelo prefeito Francisco Antônio de Mello Reis (mandato de 1977-1983). Mello Reis teve um papel importante, servindo como inspiração e base para a expansão da Cidade. Com 213 artigos, as normativas a respeito da higiene, limpeza e salubridade, podem ser vistos no Título II, que trata da higiene pública, e no mesmo título o Capítulo II que trata da limpeza e salubridade das vias e logradouros públicos. E, no Capítulo VII que versa sobre a coleta de lixo e que traz alguns avanços. Por exemplo no artigo 52, o texto diz

que “O pessoal encarregado da coleta, transporte e destino final do lixo, deverá trabalhar protegido, de modo a se prevenir contra contaminação ou acidentes”. (CÂMARA MUNICIPAL. LEI n° 5.535 - de 15 de dezembro de 1978). A legislação sancionada pelo então prefeito Mello Reis tem um importante avanço sobre o que não é considerado como lixo/resíduos.

Art. 54 - Não serão considerados como lixo:

I - Resíduos com volume total superior a 750 (setecentos e cinquenta) litros por mês;

II - Móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;

III - resíduos de oficinas e indústrias;

IV - Entulhos, terras e resto de materiais de construção;

V - Restos de limpeza e podaço de jardins e quintais particulares.

Parágrafo único - Os resíduos de que trata este artigo poderão ser transportados pelos interessados para local previamente designado ou recolhidos pelo órgão de limpeza pública, mediante prévia solicitação do interessado que pagará o recolhimento de acordo com os preços fixados por ato próprio (CÂMARA MUNICIPAL. LEI n° 5.535 - de 15 de dezembro de 1978).

Avanço que se estende aos estabelecimentos hospitalares, artigos 55 e 56, ditando normas sobre incineração e aterro de lixos onde ocorresse a ausência de serviço de coleta e limpeza públicas, a saber os lugares mais afastados da área central. Pouco tempo antes de sancionar o Código de Posturas, em 28 de novembro do mesmo ano, Mello Reis sanciona a Lei n° 5517, que

Fica criado o Departamento Municipal de Limpeza Urbana, entidade Autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, com autonomia técnica e financeira, regendo-se pelas disposições da Presente Lei (JUIZ DE FORA. Art. 1° Lei n° 5517 de 28 de novembro 1978).

Cria-se então, com vigência desde 01 de janeiro de 1979 até os dias de hoje, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB).

Nessas apresentações das Posturas para a Cidade, nos artigos 1° e 2° são apresentados os conceitos de “higiene pública, bem-estar público, e de localização e

funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços”. Um ano antes, 1977, foi criado o IPPLAN-JF, Instituto de Pesquisa e Planejamento de Juiz de Fora, voltado para pensar o planejamento urbano de forma permanente e sistêmica. “O cérebro da prefeitura”, que atuaria fortemente até 8 de maio de 2001, quando é extinto, com a criação dos planos diretores, leis urbanísticas, planejamentos estratégicos, entre outros. Hoje o órgão corresponde é a Secretaria de Planejamento Urbano – SEPUR.

Finalizando esse percurso por todos os Códigos de Posturas iniciado em 1853, no ano de 2006, sob executivo do prefeito Carlos Alberto Bejani, o sexto e atual Código está sancionado pela Lei nº 11197, de 03 de setembro de 2006 e aprovado pela Câmara Municipal. O Código hoje conta com 123 artigos, um pouco mais enxuto ao anterior. O Código atual trata de assuntos pertinentes a salubridade e saneamento da Cidade nos capítulos II, Salubridade das Vias e Logradouros Públicos (artigos 6 a 12), IV e Título III sobre o Sistema Hidro-Sanitário e Saúde Pública e Vigilância Sanitária (artigos 54 a 58), e VI, sobre as Atividades Funerárias (artigos 74 e 75).

Considerações finais

Ao tratar de uma temática sociambiental que retrata a questão da limpeza urbana, no presente artigo, o retorno ao século XVIII para fazer uma contextualização geográfica e histórica da cidade de Juiz de Fora (MG) foi de extrema importância e necessária para a compreensão da atualidade. Ao ditar normas padrões desde tempos mais remotos a população, orientando para a boa convivência em sociedade, os códigos de posturas aprovados pelas câmaras municipais foram os principais instrumentos legais, que tratavam das imundices.

As imundices, forma que designavam as sujeiras colocadas sobre as calçadas e ruas, e também cheiro desagradável ocasionado por animais mortos, eram os principais desafios para a manutenção da limpeza urbana e das praças públicas. Quando não respeitadas as determinações a respeito da conservação da cidade, conforme tratado nos diversos códigos de posturas sancionados, as pessoas

certamente sofriam punições como advertências e pagamentos de multas, de acordo com a moeda corrente, elevadíssimas, correndo o risco de serem presas.

Inicialmente, a insistência de se manter a limpeza urbana estavam ligadas a proliferação de disseminação de surtos de doenças e epidemias. Fato esse que corroborou para a atuação da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, entendendo que era preocupante o quadro sanitário, como também das condições de higiene e saúde pública.

A partir do final dos anos 1970 Juiz de Fora listada entre as principais cidades médias e estratégias do Brasil, dará um salto ao seu desenvolvimento urbano com a modernização administrativa com o incremento de verbas volumosas para investimentos nas áreas de infraestrutura urbana, geração de emprego e renda e administração pública. Nasce nesse período o DEMLURB, que será a autarquia municipal responsável por toda a rede de serviços ligadas a limpeza urbana e que tratará de outros desafios, como da destinação final do lixo e do sistema de coleta seletiva.

Referências

BARROSO, Elaine Aparecida Laier. **Modernização e Higienismo: controle sanitário e gestão político-científica na Manchester Mineira (1891-1906)**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas, Juiz de Fora, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/2923> Acesso em 20 ago. 2022.

BARROSO, Elaine Aparecida Laier. Sanitarismo em fins do século XIX na Manchester Mineira: as resistências populares. In: 16º Congresso Nacional de História da Ciência e da Tecnologia. **Anais...** Paraíba, 2018. Disponível em: [https://www.16snhct.sbhct.org.br/resources/anais/8/1545139702_ARQUIVO_ARTIGO_PARAIBA-Elaine\(rev\).pdf](https://www.16snhct.sbhct.org.br/resources/anais/8/1545139702_ARQUIVO_ARTIGO_PARAIBA-Elaine(rev).pdf) Acesso em 20 ago. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL. **Código de Posturas de Juiz de Fora (1978)**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/1978/553/5535/lei-ordinaria-n-5535-1978-institui-o-codigo-de-posturas-de-juiz-de-fora-e-da-outras-providencias>. Acesso em 21 abr. 2021.

PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. **Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais (1866)**. Disponível em:

<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>. Acesso em 21 abr. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL. **Código de Posturas de Juiz de Fora (2006)**. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2006/1119/11197/lei-ordinaria-n-11197-2006-institui-o-codigo-de-posturas-no-municipio-de-juiz-de-fora-e-da-outras-providencias>. Acesso em 21 abr. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL. **Lei complementar nº 082**, de 03 de julho de 2018.

Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/desenvolvimentodoterritorio/plano_diretor/pdp_lc82.18_00.pdf Acesso em 15 de mar. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL. **Posturas da Câmara Municipal da Cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Typographia de Soares e Irmão, 1860.

CÂMARA MUNICIPAL. **Posturas da Câmara Municipal da Villa de Santo Antônio do Parahybuna**. Rio de Janeiro: Emp. Typ. Dous de dezembro, de P. Brito, 1853.

CARRARA, Ângelo Alves; MACHADO, Pedro José de Oliveira. Ordenamento territorial dos municípios brasileiros: Minas Gerais, séculos XVIII-XIX. **Almanack**, n. 24, p. 01-24, 2020.

<https://www.scielo.br/j/alm/a/MPXRhTKZ8FzYxYnZNVm8Qkt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 21 abr. 2021.

MACHADO, Pedro José de Oliveira; SANTOS, Flávio Augusto Sousa. Urbanização e substituição de paisagens hídricas em Juiz de Fora/MG 1883/1893. In: SILVA, Helenton Carlos da. (Org.). **Gestão de Recursos Hídricos e Sustentabilidade 4**. 1 ed. Ponta Grossa/PR: Atena Editora, 2019, v. 4, p. 104-115. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/336109850_URBANIZACAO_E_SUBSTITUICAO_DE_PAISAGENS_HIDRICAS_EM_JUIZ_DE_FORA_MG_-_18831893>. Acesso em 14 abr. 2022.

LIMA, José Arnaldo Coelho de Aguiar; OLIVEIRA, Ronald Polito de. (orgs.). **Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudo Históricas e Culturais, 1998. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=49459&codUsuario=0>. Acesso em 18 abr. 2021.

MACHADO, Pedro José de Oliveira. Evolução demográfica do Município de Juiz de Fora/MG, no período 1850/1920: População, café e território. In: GOMES, Ingrid Aparecida (Org.). **A Geografia na Contemporaneidade 2**. (E-book). Ponta Grossa/PR. Atena Editora, 2018a, p. 294-308. (capítulo 25). Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/evolucao-demografica-do-municipio-de-juiz-de-foramg-no-periodo-18501920-populacao-cafe-e-territorio> Acesso em 24 fev. 2021.

MACHADO, Pedro José de Oliveira Machado. Saúde e Saneamento nas Posturas Legais de Juiz de Fora/MG do século XIX. In: **Revista Hygeia**, Vol. 14, Nº 29, setembro/2018b, p. 25-36. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/42625>> Acesso em 02 fev. 2022.

MACHADO, Pedro José de Oliveira; CUNHA, Sandra Baptista da. Juiz de Fora: Inundações, Saneamento e Ordenamento Territorial. **Revista Geográfica de América Central**. Costa Rica, 2011, Número Especial EGAL, p. 01-15. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/4517/451744820670.pdf>. Acesso em 21 abr. 2021.

NAVA, Pedro. Baú de Ossos: Memórias. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.

OLIVEIRA, Fábio Augusto Machado Soares de. A batalha simbólica: cidade do Parahybuna 1888. Anais do XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG). Mariana/MG, 2012, p. 01-13. Disponível em: <http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340747205_ARQUIVO_ABatalhaSimbolicacidadedoParahybuna1888-FabioAugustoMachadoSoaresdeOliveira.pdf>. Acesso em 14 abr. 2022.

Contribuição dos autores:

Autor 1: Elaboração, discussão dos resultados, pesquisa bibliográfica, revisão do texto

Autor 2: Supervisão, orientação da pesquisa análise final dos resultados e revisão do texto